

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

3ª VARA CÍVEL DE BAURU

Processo nº: 0050648-82.2011.8.26.0071

Nº de ordem: 1692/2010-1

Tipo Ação : DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – CARTA DE SENTENÇA

Autor: ARACI ZACHARIAS LLOBET E FRANCISCO LLOBET BONET

Réu: ALEXANDRE WILLIAN DE LIMA – ME., ALEXANDRE WILLIAN DE LIMA, LUIZ GOMES E SELMA REGINA STAFUSSI GOMES

O MM. DR. MAURO RUIZ DARÓ, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Bauru/SP, FAZ SABER que com fulcro no artigo 689-A do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009, através do Sistema BIGLEILÃO “www.bigleilao.com.br” portal de leilões on-line, levará a público leilão em **1º Praça com abertura em 20 de outubro de 2014 às 14:00 horas e encerramento no dia 23 de outubro de 2014 as 14:00 horas**, ocasião em que o bem não poderá ser vendido por lance inferior ao da avaliação, caso em que não havendo licitantes o leilão seguir-se-á sem interrupção até o **encerramento da 2ª Praça que ocorrerá no dia 14 de novembro de 2014 as 14:00 horas**, ocasião em que o bem será vendido a quem maior lance der, devendo observar que não serão aceitos lances inferiores a 85% do valor de avaliação para arrematação do bem penhorado na execução dos autos acima referido, conforme laudos encartados ao feito: **“Um prédio residencial, térreo, em alvenaria de tijolos, contendo um dormitório, sala, cozinha e banheiro, encerrando 33,62 metros quadrados de área construída, sob n. 1-73, da rua Emilio Alberto Ciniciato, e seu respectivo terreno, correspondente ao lote 10 da quadra 11 no Conjunto Habitacional Vereador Edson Francisco da Silva, nesta cidade, cadastrado na Prefeitura sob n. 4/1963/10, registrado sob o n. 50.222 perante o Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bauru-SP”. AVALIAÇÃO R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) em 23/06/2013. Obs.: Consta no laudo de Avaliação que em vistoria, o imóvel possui Área Construída de 123m² e Terreno com área de 200m².**

CONDIÇÕES DE VENDA: a) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas; b) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009); c) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009); d) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009) a não será devolvida em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. e) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. A comissão da gestora será paga diretamente (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); f) o auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); g) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009). Os preços dos bens arrematados deverão ser depositados através de guia de depósito judicial vinculada ao processo no prazo de 24 horas do encerramento do leilão, bem como a comissão do

Leiloeiro deverá ser paga diretamente ao mesmo. Após o encerramento do leilão o arrematante receberá instruções para os depósitos. Se o executado desejar quitar a dívida, na forma do art. 651 do CPC, deverá apresentar, até a data e hora designados para a hasta pública, guia comprobatória do recolhimento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remissão da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Nesse caso deverá o (a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao gestor do sistema de alienação judicial de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem. O acordo celebrado entre as partes com desconstituição da penhora e consequente retirada do feito da pauta de hastas públicas importará no pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem ou do maior lance ofertado a cargo da executada. Os Embargos à arrematação, de acordo com o artº 694 do CPC, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e Irretratável, ainda que venham a ser Julgados procedentes. Eventuais débitos de tributos incidentes sobre o bem arrematado se sub-rogarão no preço resultado da arrematação nos termos do artº 130, parágrafo único do CTN. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação. Se por qualquer motivo a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do Artº 238, parágrafo único do CPC e , em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, o qual será publicado em resumo e afixado na íntegra, na forma da lei.

BAURU, 01 de setembro de 2014.

Dr. MAURO RUIZ DARÓ
MM. Juiz de Direito